



Material de Apoio de Direito Tributário
O Estado e o Poder de Tributar – Tributo: Conceito, Classificação,
Funções e Espécies Tributárias

I – O Estado e o Poder de Tributar

A palavra Estado é equívoca, ou seja, polissêmica (possui mais de um sentido). Ao estudarmos a Teoria do Estado, verificamos que o Estado enquanto unidade soberana (país) pode ser conceituado, dentre muitas definições, como **a sociedade politicamente organizada**. Sabemos que, por natureza, o ser humano nasceu para viver em sociedade, ao menos em regra. Para que essa convivência em grupo se mantivesse possível, a sociedade precisou se organizar dando a essa “organização” uma força superior capaz de regê-la e de impedir o seu colapso. Daí a noção de Estado **soberano**. “Caracteriza-se a soberania como a vontade superior às vontades individuais, como um poder que não reconhece superior”.¹

O Estado (soberano), por sua vez, necessita de recursos financeiros para atingir os seus fins, os quais, em tese, devem **sempre** corresponder ao **interesse público**, ou seja, às necessidades da sociedade.

No Brasil, não é diferente: de acordo com a Constituição Federal de 1988, o Estado apenas pode intervir no setor privado da economia em prol da coletividade e, principalmente, como explorador de atividade econômica lucrativa somente em caráter excepcional. Assim, para que obtenha recursos financeiros o Estado brasileiro exerce a sua soberania sobre os seus indivíduos, por meio da tributação. A tributação é uma forma de obtenção de recursos financeiros pelo Estado para que atinja seus fins.

Porém, atualmente, a tributação não é vista como uma simples relação de Poder. Não se trata apenas do exercício do Poder estatal sobre os seus indivíduos. Apesar da inegável soberania estatal, a tributação é hoje tida como uma **relação jurídica**.

¹ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 22ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 36.



“Mesmo sem qualquer comparação com a carga tributária de outros países, é possível afirmar-se que a nossa é exageradamente elevada, posto que o Estado praticamente nada nos oferece em termos de serviços públicos”.²

II – Tributo/Conceito

O conceito de tributo está no Código Tributário Nacional (CTN), art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

II. 1 – Prestação Pecuniária

Significa que o tributo é arrecadado pelo Estado por meio de dinheiro. Assim, **não** configuram tributo:

- Serviço Militar;
- Serviço no Tribunal do Júri;
- Serviço Eleitoral.

Não se admite tributo:

- “*in natura*” = pago com bens;
- “*pro labore*” = pago em serviços.

II. 2 – Compulsória

Significa que a vontade do contribuinte é **irrelevante**, assim como sua capacidade ou regularidade.

O incapaz e a pessoa jurídica irregular podem ser contribuintes.

Dizemos que se trata de prestação **não** contratual ou **não** facultativa. O Direito Tributário é ramo do Direito Público, logo a supremacia do interesse

² MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 22ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 36.



público sobre o interesse privado dá guarida à imposição unilateral de obrigações, independentemente da anuência do contribuinte.

É **errado** afirmar que a prestação tributária é compulsória porque o **pagamento** do tributo é obrigatório. A diferença está no momento do **nascimento** da obrigação e não no do adimplemento.

Obrigação "ope legis" ou "ex-lege"	Obrigação contratual
A obrigação nasce por força de lei;	A obrigação nasce por um acordo de vontades;
Ex. Tributo.	Ex. Casamento, locação etc.

II. 3 – Em Moeda ou Cujo Valor Nela se Possa Expressar

Reitera-se a ideia de prestação pecuniária. Em regra, por meio de dinheiro. Além da moeda corrente (Real) admitem-se outras formas, conforme o CTN, art. 162:

“O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.”

Em regra, é defeso o pagamento de tributos em bens distintos de pecúnia. “Em regra”, pois o art. 156, XI, do CTN, inserido pela LC nº. 104/2001, dispõe:

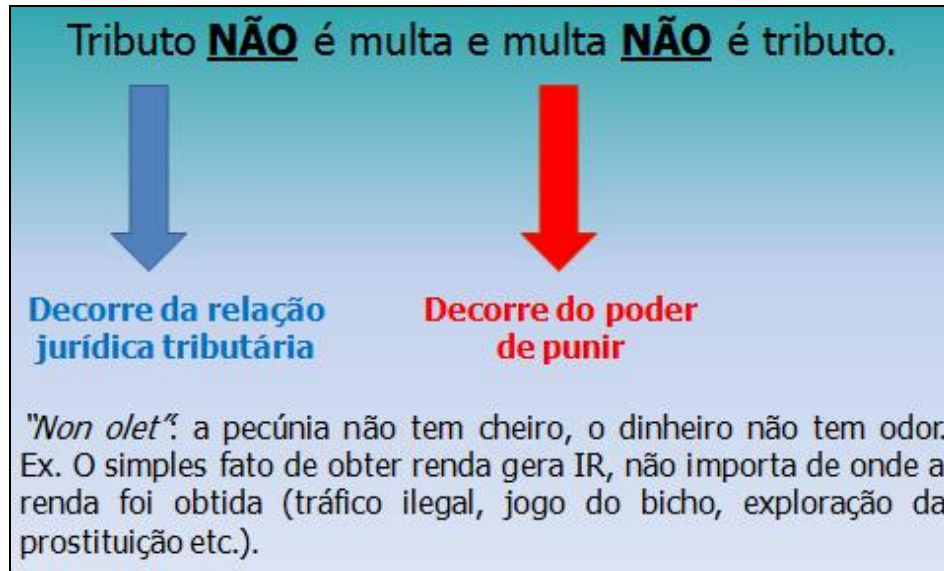
“CTN, art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...).

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”



II. 4 – Que Não Constitua Sanção de Ato Ilícito



III – Tributos/Classificação/Espécies

Classificação, segundo Hugo de Brito Machado	
Quanto à competência impositiva:	1. Federais; 2. Estaduais; 3. Municipais.
Quanto à vinculação com a atividade estatal:	1. Vinculados: Taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais; 2. Não vinculados: Impostos.
Quanto à função:	1. Fiscais; 2. Extrafiscais; 3. Parafiscais.
Quanto às espécies: Classificação Pentapartida do STF	1. Impostos; CTN 2. Taxas; CTN 3. Contribuições de Melhoria; CTN 4. Empréstimos Compulsórios; 5. Demais Contribuições.



Os impostos são classificados no CTN de acordo com a natureza econômica do seu fato gerador, assim temos impostos:

- Sobre o comércio exterior;
- Sobre o patrimônio e a renda;
- Sobre a produção e a circulação;
- Impostos especiais.

IV – Funções dos Tributos

São 03 (três):

- Fiscal;
- Extrafiscal;
- Parafiscal.

Fiscal ou Arrecadatória



Arrecadação de recursos financeiros para o Estado atingir os seus fins





Extrafiscal ou Regulatória: o objetivo **principal** é a interferência no domínio econômico para regular determinado setor da economia.

Extrafiscalidade: II, IE, IPI, IOF e IPTU progressivo no tempo (182, §4º, II, CF – função social do imóvel urbano).

Exemplos: redução da alíquota do IPI da linha branca; ainda que muito se arrecade com o IPI, como nos exemplos do cigarro e das bebidas alcoólicas, a função é regulatória.

Parafiscal – Parafiscalidade: tributos que se destinam não aos cofres públicos, mas sim aos das entidades que atuam ao lado do Estado (paraestatais) e, por isso, os arrecadam, administram e fiscalizam.

Exemplo: Serviços Sociais.